



Assunto	Audiências da CED-CAU/RS nos Escritórios Regionais
DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 025/2020	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando o teor da Deliberação Plenária - DPO/RS Nº 931/2018 – a qual aprova encaminhamentos acerca da implantação de escritórios regionais para o CAU/RS;

Considerando que a referida DPO/RS menciona, entre as justificativas para a implantação imediata do escritório piloto:

Considerando a necessidade de otimização da estrutura do CAU Mais Perto através da descentralização física das atividades do CAU/RS, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a intenção e a necessidade do Conselho em alcançar os profissionais, administrações municipais, Instituições de Ensino Superior, e a sociedade em geral, de forma a cumprir sua missão institucional;

Considerando a demanda recorrente dos profissionais arquitetos e urbanista do interior do estado do Rio Grande do Sul para a criação de sedes regionais nas maiores cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que as audiências de conciliação se constituem como instrumento previsto no art. 5º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a partir do qual a Comissão de Ética e Disciplina pode atuar como instância conciliadora, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas, caso os fatos denunciados versem sobre matéria de conduta conciliável;

Considerando que a audiência de instrução se constitui como instrumento de produção de prova oral, previsto no art. 36 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a qual têm por objetivo o esclarecimento de fatos, a fim de que se verifique o pleno cumprimento dos preceitos éticos no exercício da profissão e, nos casos em que haja a transgressão destes preceitos, o Conselho atue em sua função coercitiva, disciplinando profissionais Arquitetos e Urbanistas e sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da Arquitetura e Urbanismo que porventura pratiquem desacertos procedimentais;

Considerando que os Escritórios Regionais servem à necessidade do Conselho de alcançar os profissionais e a sociedade em geral, de forma a cumprir sua missão institucional;

Considerando que no ano de 2019 foram realizadas 27 audiências pela Comissão de Ética e Disciplina na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS; e



Considerando que, a partir de 2019, o CAU/RS pôde contar com os Escritórios Regionais de Santa Maria e Pelotas e, em breve, irá contar com os de Caxias do Sul e Passo Fundo, a realização das audiências, tanto de conciliação como de instrução, poderão ser realizadas não mais somente na sede localizada Porto Alegre; possibilitando que as partes interessadas nos processos éticos-disciplinares deixem de percorrerem trajetos, por vezes, extensos, para se fazerem presentes nas audiências realizadas em Porto Alegre.

DELIBEROU POR:

1. Determinar que, a partir do ano de 2020, as audiências de conciliação e instrução poderão ser realizadas nos Escritórios Regionais do CAU/RS já inaugurados, mediante solicitação das partes ou por determinação do conselheiro relator, na regional mais próxima à residência das partes envolvidas;
2. Determinar que somente poderá ser realizado agendamento de audiência fora da capital quando houver disponibilidade de deslocamento por parte do conselheiro relator ou outro membro da CED-CAU/RS, o qual presidirá a sessão;
3. Indicar que a CED-CAU/RS entende ser viável o assessoramento jurídico e a redação da ata por videoconferência, solução que pode evitar o despendimento de custos para o deslocamento dos assessores da Comissão até o local da audiência, mas exige o devido cuidado técnico para o perfeito funcionamento de transmissão de som e vídeo em tempo real;
4. Indicar que os Escritórios Regionais disponham de sala de reuniões para até dez pessoas, com os recursos de internet, acesso à rede do CAU/RS, acesso à impressora, climatização, redução de ruídos externos, quando possível, e espaço de espera para testemunhas, as quais devem ser privadas de ouvir as demais provas orais, a fim de que o testemunho não sofra interferências;
5. Indicar que a CED-CAU/RS entende ser viável a designação dos assistentes de atendimento e fiscalização alocados nas regionais para a redação da ata das audiências, os quais poderão ser treinados pela assessoria da CED-CAU/RS para tal atividade;
6. Determinar que a assessoria da CED-CAU/RS acompanhará o relator nas audiências realizadas nos Escritórios Regionais, a fim de prestar o assessoramento jurídico e administrativo, até que os funcionários locais tenham recebido capacitação para a atividade e, alternativamente, estejam em funcionamento os equipamentos de videoconferência, caso adotada esta solução;
7. Encaminhar à Presidência para providências.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

RUI MINEIRO

Coordenador

JOSÉ ARTHUR FELL

Coordenador Adjunto

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

